

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CGC. 63.762.033/0001-99

Lei N° 184/99.

“Dispõe sobre as normas para construção de passadouros (mata-burro), nas estradas vicinais do município de Campo Novo de Rondônia, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Artigo 1° - Fica proibido a construção de passadouros de animais, denominados “mata-burro” nas estradas vicinais do Município de Campo Novo de Rondônia.

Artigo 2° - O proprietário rural que desejar construir passadouros de animais deverá fazê-lo através de viadutos, obedecendo os limites legais das estradas vicinais, cercando as laterais com arames lisos e que ofereçam proteção aos veículos e pedestres no perímetro da edificação.

Artigo 3° - Será aplicado multa na importância de 200 (duzentas) UFIR's, ao proprietário rural ou responsável pela edificação, que infringir os dispositivos desta Lei.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, aos 06 dias do mês de janeiro de 2000.

Claudionor ~~Campos~~ Santiago
Prefeito Municipal

Publicado no Mural de Editais
no Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 06/01/2000
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica